



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.318, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.987
=====

Altera os artigos 6º. e 26 da Lei nº. 667, de 20 de setembro de // 1.968 (Código Tributário Municipal).

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os artigos 6º. e 26 da Lei nº. 667, de 20 de setembro de 1.968, passam a vigorar com a seguinte redação:

Base de Cálculo e Alíquota do Imposto sobre Propriedade de Territorial Urbana: - Artigo 6º. - O Imposto será devido com base no valor venal do terreno, à razão de 1% (um por cento).

Do Imposto sobre Propriedade Predial

Base de Cálculo e Alíquota do Imposto: - Artigo 26 - O imposto será devido com base no valor venal do imóvel à razão de 1% (um por cento).

§ único - O valor venal do imóvel será determinado em função da área construída, acabamento e localização.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 1.987.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA